

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
ASSISTENTE DE CHANCELARIA
Edital n.º 1 – MRE, de 24 de janeiro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

- **ITEM 28** – alterado de C para E, pois expressão estereotipada "no sentido de" prejudica a redação da assertiva.
- **ITEM 38** – alterado de C para E. O item está incorreto, pois foi redigido “2010” no lugar de “2020”.
- **ITEM 53** – alterado de C para E. A assertiva está incorreta porque foi expresso “defeated” (derrotar) no lugar de "defended" (defender).
- **ITEM 54** – alterado de C para E, pois, com base no texto, sabe-se apenas que o Union Party elegeu Lincoln como seu candidato para disputar a Presidência dos EUA. Assim sendo, para que a assertiva estivesse correta deveria constar “President Lincoln represented a new party...”.
- **ITEM 55** – anulado. A rigor, a palavra “dissatisfaction” não significa “not happy”, inclusive, porque estaria se comparando um substantivo com um adjetivo. No entanto, como ambas as expressões estão no mesmo campo semântico, a assertiva foi anulada para evitar qualquer prejuízo por ambigüidade.
- **ITEM 60** – anulado, pois a falta da preposição “of” na assertiva comprometeu o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 80** – anulado. A questão teve como fundamento a afirmativa contida na página 45 da apostila do curso de formação: “segundo o capítulo IV da lei que rege os processos administrativos, todo o processo deve ser iniciado pelo requerimento do interessado”, combinada com a contida na página 47: “de acordo com a Lei 9784/99, ao encerrar o processo de pagamento, todas as páginas devem ser numeradas seqüencialmente a caneta e rubricadas”. No entanto, considerando que o trecho do item “**todo** processo...” está em divergência com o contido no artigo 5.º do capítulo IV da lei 9784/1999: “Art. 5.º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício OU a pedido de interessado”, anula-se a assertiva.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MRE, de 24 de janeiro de 2008, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mre2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final de qualquer fase.

10.11 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”